

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2023.****BOLETIM INFORMATIVO Nº 143/2023****DESPACHOS DO GOVERNADOR
EXPEDIENTES DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

PROCESSO Nº SEI-150001/011379/2023 - AUTORIZO a excepcionalidade do Decreto nº 48.299, de 29/12/2022, em consonância com os termos do Convênio de Cooperação Técnica, de 09/02/2023, publicado no Diário Oficial de 13/02/2023, mantendo-se a atual lotação do servidor BRUNO DA COSTA MEDEIROS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 4341858-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

Id: 2498577**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

PROCESSO Nº SEI-390004/000315/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor CARLOS FERNANDO NOGUEIRA JUNIOR, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 5013052-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI, nos termos do Decreto nº 48, de 27/12/2018, com validade a contar da publicação.

Id: 2498578**ATO DA SECRETÁRIA****DE 31.07.2023**

EXONERAR CARLOS ROBERTO MAGALHÃES, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43044700, com validade a contar de 25 de abril de 2023, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção III de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Nelson Hungria, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210083/000485/2023.

NOMEAR EDUARDO ROQUE OLIVEIRA MOISÉS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 43825540, para exercer com validade a contar de 25 de abril de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-5, da Seção III de Turma de Inspetor, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Nelson Hungria, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Carlos Roberto Magalhães, ID Funcional nº 43044700. Processo nº SEI-210083/000485/2023.

Id: 2498145**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA****DE 31.07.2023**

NOMEAR NICOLAS DE ARAÚJO SILVEIRA, para exercer com validade a contar de 19 de junho de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de Angelo Francisco de Almeida Azevedo, ID Funcional nº 43192556. Processo nº SEI-210115/000263/2023.

Id: 2498062**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA****DE 31.07.2023**

NOMEAR VITOR LUIS RIBEIRO NUNES, para exercer com validade a contar de 19 de junho de 2023, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em vaga decorrente da transformação estabelecida por meio do Decreto nº 48.279, de 19 de dezembro de 2022. Processo nº SEI-210115/000252/2023.

Id: 2498150**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA****DE 31.07.2023**

NOMEAR JOÃO VICTOR SILVA FONSECA DOS SANTOS, para exercer com validade a contar de 05 de junho de 2023, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Apoio Administrativo, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da

Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em vaga decorrente da transformação estabelecida por meio do Decreto nº 48.279, de 19 de dezembro de 2022. Processo nº SEI-210115/000227/2023.

Id: 2498181

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 31.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-210045/000030/2023 - RATIFICO a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, e **AUTORIZO** a contratação da empresa da empresa REZENDE E ANDRADE ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **18.552.923/0001-11**, para assumir a prestação de serviços de desmontagem de telhado e toda a sua estrutura que encobre as construções da portaria da unidade prisional, do local utilizado pelos visitantes dos internos ao adentrar a unidade e nas dependências utilizadas pelo grupamento de serviço de segurança externa, da edificação do Presídio Evaristo de Moraes - SEAP/EM.

Id: 2498194

ATO DO CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e por meio do processo SEI-210087/000049/2023, **INFORMA:**

ACADEMIA DE POLÍCIA PENAL

PARCERIA IBMR - SEAP

A Academia de Polícia Penal torna público a parceria com a instituição de nível superior Centro Universitário **IBMR**, que estará concedendo descontos nos cursos e programas de graduação e pós-graduação na modalidade EAD, com exceção dos cursos de Medicina e Odontologia. Os cursos serão ofertados para os servidores desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e seus dependentes.

Link para cadastro: <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jFoJV-OtBke31zA3nliRiw1slL7D-7BGnKjI8EvoT6BURDg1M0YyWkw1MTZLME5aR05VVFZTjIMVi4u>

Obs 1: Essa é apenas uma inscrição, não gera débito financeiro, contrato ou matrícula.

Obs 2: Só conseguiremos oferecer a bolsas para os candidatos inscritos exclusivamente no link para cadastro.

PARCERIA ESTADUAL

IBMR
Centro Universitário

BENEFÍCIOS:

- ☒ BOLSAS DE ESTUDOS PARA INGRESSANTES (EAD):
Graduação: ATÉ 70% de desconto nas mensalidades;
Pós-Graduação/MBA: ATÉ 73% de desconto nas mensalidades;
- ☒ Ingressos pelo ENEM terão desconto com base na nota do boletim, emitida pelo INEP;
- ☒ Isenção da taxa de matrícula;
- ☒ Bolsa de estudos válida até conclusão do curso;
- ☒ Primeira mensalidade para 30 dias, após data da matrícula

NOSSAS INSTITUIÇÕES:

IBMR, Universidade Potiguar, UNIFG, UNISOCIESC, UNISUL, sãojudas, FADERGS, UniRitter, UNA, UNIFACS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendente de Recursos Humanos, complementa a transcrição da publicação de interesse desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme o Diário Oficial do Poder Executivo deste Estado de número **143 de 03 de Agosto de 2023**. Isto posto tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA
ATO DO DIRETOR**

DE 17.07.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **GERALDO DOS SANTOS**, Id. Funcional 1995501-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210030/000549/2023.

PENITENCIÁRIA MONIZ SODRÉ

ATO DO DIRETOR

DE 27.07.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **JADSON BOEK FERREIRA**, Id. Funcional 4354875-0. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210065/001133/2023.

PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN

ATO DO DIRETOR

DE 14.07.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, Id. Funcional 4382558-3. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210080/000393/2023.

PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO

ATO DO DIRETOR

DE 25.07.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RAFAEL MEDEIROS DE SANT'ANNA**, Id. Funcional 5001180-4. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210018/000520/2023.

Id: 2498364

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ

ATOS DO COORDENADOR

DE 31.07.2023

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ROBERTO DA PAIXÃO TAVEIRA**, ID 43815138. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210053/000820/2023.

DESIGNA, como sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **ROBERTO DA PAIXÃO TAVEIRA**, ID 43815138. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210053/000823/2023.

Id: 2498195

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

INSTITUTO PENAL SANTO EXPEDITO

ATO DA DIRETORA

DE 27.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **PATRÍCIA DE GÓES BANDEIRA**, Id. Funcional 5091124-4. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210117/000913/2023.

Id: 2498366

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA

ATO DO DIRETOR

DE 28.07.2023

DESIGNA, como sindicante, a Inspetora de Polícia Penal **ALESSANDRA AREAS JOSÉ DE GOUVÊA**, Id. Funcional 5091027-2. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210064/000597/2023.

Id: 2498367

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN

DESPACHO DO DIRETOR

DE 31.07.2023

PROCESSO Nº SEI 210080/000346/2023 - ARQUIVE-SE

Id: 2498196

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

PENITENCIÁRIA JONAS LOPES DE CARVALHO

DESPACHO DO DIRETOR

DE 31.07.2023

PROCESSO Nº SEI-210074/001003/2023 - ARQUIVE-SE.

**PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN
DESPACHO DO DIRETOR
DE 31.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-210080/000374/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2498368

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
ATOS DA CORREGEDORA GERAL
DE 26.07.2023**

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **FELIPE ARDO DA SILVA**, Id. Funcional 5029834-8. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/001815/2023.

DE 27.07.2023

DESIGNA, como Sindicante, o Inspetor de Polícia Penal **RENATO DA SILVA LEANDRO**, Id. Funcional 43182992. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI- 210006/001852/2023.

Id: 2498369

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL
DE 01.08.2023**

PROCESSO Nº SEI-210006/001287/2023 - ARQUIVE-SE.

Id: 2498365

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL
DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL
30.06.2023**

Processo nº SEI 210006/001495/2022 - Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

Id: 2498197

REPUBLICAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, através do SEI-210070001277/2023, **TORNA PÚBLICA** a relação nominal dos servidores desta Pasta em situação irregular no SISPATRI/2023, por não entregarem suas declarações de bens e valores dentro do prazo estabelecido pela Controladoria Geral do Estado, a saber, 30 de junho de 2023.

Desta forma, a autoridade competente da respectiva unidade (hospitalar, prisional e administrativa) com servidores em situação irregular, deverá instaurar procedimento de sindicância sumária, designando sindicante para apurar as razões pelas quais as declarações não foram realizadas; juntando, ainda, os seus desdobramentos, com a devida conclusão e encaminhando à Corregedoria.

Segue abaixo a relação nominal:

	Nome do servidor	CPF	ID
1	ADRIANA APARECIDA DE ARRUDA VARGAS MARQUES	1133595782	19724063
2	ADRIANO DINIZ DE LIMA	5724448777	42531187
3	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	4747601708	50002996
4	AILTON FRANCISCO DOS SANTOS	89852672720	50002040
5	ALAN DOS SANTOS GABIATTI	11056881780	43828159
6	ALEXANDRE DE SOUZA CATARINO	11971965790	51410753
7	ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	3597820786	50910710
8	ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES	1292202726	19979320
9	ALMIREES FRANCESCO AMODEO	83642226787	19126042
10	ALOIZIO DE SOUZA	55331017720	43255450
11	ANA CLAUDIA CABRAL RODRIGUES DE SOUSA	13124691709	50097172
12	ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA	99342243720	42697930
13	ANA PAULA CLEMENTE MACHADO	1863190708	51390531
14	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	1829657755	19713924
15	ANA PAULA MUZITANO SANTOS	657612782	19813945
16	ANDERSON BAPTISTA DA SILVA	6841815769	43332250
17	ANDERSON SALGADO OLIVEIRA	9015743762	43182160

BI N°	143/2023	DE 03 DE AGOSTO DE 2023	FL . 5/15
18	ANDERSON VIEIRA DE SOUSA	11066182701	50008676
19	ANDRE DOS SANTOS BICALHO	15895824706	51414104
20	ANDRE LUIS PEREIRA	2074130708	43189601
21	ANDRE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	12746125781	50300652
22	ANDREA CARVALHO MACHADO	217740723	29115043
23	ANDREA MAGALHAES DE OLIVEIRA PINTO	3619992754	50983016
24	ANTONIO CESAR SILVA MARTINS	8538928732	5787955
25	ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE ARAUJO	4279814767	42137551
26	BARBARA CONCEICAO BASTOS DE BRITO	96108070706	19697244
27	BIANCA DE OLIVEIRA ACHUR	9511378759	50003267
28	BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9025959709	43210791
29	CARLA SUDAIHA CERQUEIRA	10540403709	43356559
30	CARLOS AUGUSTO MOREIRA DE FREITAS	95007482749	42697980
31	CARLOS HAILTON MATIRA DA SILVA JUNIOR	5760733770	51379783
32	CARLOS MAX SOUZA DA CUNHA JUNIOR	8920418705	43936571
33	CARLOS ROBERTO MAGALHAES	1151722707	43044700
34	CESAR AUGUSTO SPEZIN KUHNER DE OLIVEIRA	78829070734	41832515
35	CLAUDECY DE CASTRO	80262406772	19734379
36	CRISTIANO DE ALMEIDA GONCALVES	7652328713	50008820
37	DANIEL DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO	9804506750	43445772
38	DEIZE REGINA DE MORAES PECLAT	63832844791	19725957
39	DELICIO DA FONSECA CASECA	249962705	19658257
40	DENIS GONCALVES MONSORES	5141690792	20020031
41	DENIS MEDEIROS DA COSTA	4141010731	43448542
42	DIOGO PEREIRA DE SA DOS SANTOS	5384180790	50910370
43	DIVA SARAIVA	74782525753	19716087
44	EDUARDO ALMEIDA DA SILVA	5302002795	42698049
45	EDUARDO COSTA LINHARES	14082960716	51072254
46	EDUARDO SILVA PONTES	62692763904	50826832
47	ELSON RODRIGUES	11327898772	43826962
48	EUNICE DA SILVA CAVALCANTE	98411322734	5642426
49	FABIO BAIENSE DE SOUZA	7452929764	43715630
50	FABIO DA CRUZ RODRIGUES	9258399730	50368770
51	FABIO DE ALMEIDA CASCARDO	11418092738	44276524
52	FELIPE DAVID AZEVEDO DE CASTRO	12364915724	50099566
53	FELIPPE OLIVEIRA BARCELLOS	3400826740	51254530
54	FERRUVIO DEMETRIO MANUEL DA SILVA	54040973704	19717210
55	FILIPPE DA CUNHA MACANEIRO	9777853785	51240378
56	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA JUNIOR	13615686748	50127500
57	GUSTAVO ANDRE VIEIRA LISBOA	7974665769	41961390
58	HEITOR JORGE DE PENNAFORT CALDAS	9018996742	50002147
59	HERNANE PAES CASTANHEIRA	71703411749	5546710
60	HERNANI C GARCIA	61762776715	19736720
61	HUMBERTO DE PAULO COSTA	49223674700	5545382
62	IALDO SANTOS DE SOUZA FILHO	1817070711	41960629
63	IGOR DA SILVA FREIRE	9095417794	42489563
64	IGOR SANTIAGO TAVEIRA	18321787738	51077850
65	ILDA CORREA DE SA	3764744758	50826140
66	ISABEL DE OLIVEIRA SCHPREJER	9964409761	50811541
67	IVAN DE OLIVEIRA BASILIO JUNIOR	7282455740	29114888
68	JACIARA ARAUJO DA SILVEIRA	2344294708	43936008
69	JOAO CARLOS CASAIS	92150047772	41383613
70	JONATHAN ARAUJO DE SOUSA	10434696722	50127837
71	JORGE DA SILVA PASSOS	95386050710	43211658
72	JOSE ROBERTO CATHARINO DE OLIVEIRA	9427830778	32522134
73	JULIANA CRISTINA BASTOS DA SILVA LIMA	14673238702	50125362

BI N°	143/2023	DE 03 DE AGOSTO DE 2023	FL . 6/15
74	JULIANA SOUZA MATOS BRAZ	5238532709	43208223
75	JULIO CESAR FERREIRA FERRO	61062855787	5708087
76	KARLO WAGNER CORDEIRO PICANCO	9027260729	43546447
77	KLAUS LEITE MAIA	1180316789	43935788
78	LEANDRO GOMES GONCALVES	13140626703	51370247
79	LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA	3808863757	19275587
80	LUCAS RODRIGUES DE BARROS	12036009760	51417944
81	LUIS CLAUDIO FARIA	853966729	43376355
82	LUIZ GUSTAVO COSTA MELLO	11116876760	51400790
83	MACIEL MOURA DA SILVA	3011918759	50014030
84	MARCELO DE ALMEIDA LIMA	3329417790	43714439
85	MARCELO FERREIRA GOMES	88385051791	19801653
86	MARCIA DA SILVA LOURENCO	3224069783	19739737
87	MARCIO COSLOVSKY	40596826753	5429765
88	MARCIO SILVA MARTINS DAMASIO	9059674707	42699371
89	MARCO ANTONIO DOS SANTOS VALLADAO	5428137770	50912682
90	MARCO ANTONIO GOMES RIBEIRO	34838317700	5463947
91	MARCOS ANDRE LIMA DE AZEVEDO	7380243764	43211828
92	MARIA CHRISTINA DA SILVA PIMENTEL	51816881791	19740255
93	MARIA CRISTINA BORGES RODRIGUES	472341723	19779046
94	MARIA JOSE SANTANA	80029256704	30440238
95	MARIAH SOARES DA PAIXAO	11553756703	43968252
96	MARINA DAS NEVES PERDIZ	17911117772	5397570
97	MARIO DIAS BARROSO	95613650730	19720840
98	MAURICIO DA SILVA DOS SANTOS	11919524797	50128434
99	MAURO RIBEIRO DA SILVA	8794666776	50128469
100	MIRIAM REGIS ORCADIA DO NASCIMENTO	2619570743	20371764
101	NAIRA CHOLODOSKI MONTEIRO	51019310715	20397577
102	NEWTON VERISSIMO DE SOUZA JUNIOR	1855648792	43547206
103	OSVALDO DIAS PEREIRA	72283165768	19946945
104	PAOLA SOARES DA COSTA PEREIRA	10770842771	6567703
105	PAULO CESAR CAJUEIRO DE BRITO	46439080768	19947143
106	PAULO EDUARDO FERREIRA DE PAULA	2842786700	50104721
107	PAULO HENRIQUE MARTINS	2412628793	42154502
108	PAULO MARIO BRAGA DE FREITAS	81217498753	19803702
109	PAULO SERGIO MARTINS DOS SANTOS	80338089772	19803931
110	PEDRO SERGIO DE CARVALHO SILVA	56566697772	20026250
111	PLINIO BRUM ALMADA	5710086746	50002732
112	RAFAEL MATHIAS BARBOSA	9537731758	50131796
113	RAFAELLA ALENCAR FERREIRA	12683887779	51400367
114	RAIMUNDO GONCALVES MARTINS	74703323753	19691556
115	RAYSSA COSTA VIEIRA	16768517716	51390230
116	RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES	16258792707	51400820
117	RENATO CLEYSSON BATISTA NOBREGA	5347549459	50128817
118	RICARDO DA SILVA SOUZA	90732995787	43963099
119	RICARDO VICTOR FIDELES CAPITULINO DA SILVA	14658875713	50128833
120	ROBERTO COSTA DA SILVA	1155452712	20094566
121	ROBERTO DE ASSIS DE ALMEIDA CONCEICAO	2228067709	50116444
122	ROBSON CARLOS DE FARIA NOBREGA	1086380738	43377610
123	RODOLFO LATERCA DE ALMEIDA	708385770	20037660
124	RODRIGO ARTUR FREITAS DA SILVA	7880322752	50008870
125	RODRIGO BARBOSA DE BRITTO	11028186746	50302051
126	RODRIGO BENTO MENEZES DE CARVALHO	9430907760	50001485
127	ROSA FERREIRA DA SILVA SANTOS	97494577734	30514240
128	ROSA MARIA FROES VILELA	72055243772	19710240
129	SAMUEL FRANCISCO ALVES	447157736	43206441

130	SANDRA CRISTINA MACHADO	80675840791	5567815
131	SANDRA MARIA BARROS	71560351691	19301740
132	SANDRO SALES DE ABREU	17628758703	51397994
133	SERGIO FELIPE MATA TEIXEIRA	8099258770	50106600
134	SERGIO JOSE NUNES DE OLIVEIRA	67040373734	43715966
135	SERGIO LUIZ SILVEIRA DE ANDRADE	1114540773	19693168
136	SILVIA DE MENDONCA SIMOES	1801046751	50294334
137	SILVIA ROSANA DA SILVA ANDRADE	1266501797	50000039
138	SILVIO ANTONIO CEZARIO	86574760704	5708400
139	SIMONE DA SILVA VIANNA	1186789735	16889541
140	SONIA CRISTINA F CONCEICAO	73082325734	19782250
141	TATIANA BRITO RIBEIRO	2915742707	41960335
142	THAYNA ANTONIA SALES MENDES	13881733795	51420538
143	THIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA	11206935782	50102818
144	THIAGO CARDOSO DE SOUZA	9223144701	43927033
145	VAGNER DOS SANTOS	5225098789	50012207
146	VALMA CRISTINA O DE MACEDO LIMA	311443737	19993285
147	VANESSA CRISTINA DA COSTA	5584539708	6561608
148	VERA LUCIA ROCHA MAZZA BUCHMANN	82199159787	41377486
149	VICTOR HUGO PEREIRA	11868123707	51346303
150	VITOR DELANO DE MORAES	610576739	43932088
151	VIVILANE PEREIRA FERREIRA	9809184727	43718680
152	WALDECK LOUROSA CORTES	675526760	19694946
153	WANDERLEI ONOFRE GONCALVES	79645356768	50009176
154	WESLEY RODRIGO LOURENCO GOMES	10000164712	50002589
155	WILLIAN DOMINGOS DE ALMEIDA BORBA	10945127707	50009060
156	WILSON MORAES DE SOUZA NETO	12370317701	50001558
157	WILSON NEVES FERREIRA	17402855732	51303647

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, informa aos servidores com saldo nos **CARTÕES NATALINOS** referente ao ano de 2022.

Após um acordo com a Valecard, os cartões com saldo foram liberados e os servidores poderão utilizá-los **IMPRETERIVELMENTE até o dia 20/10/2023**.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, informa:

A 163ª edição do RH em Foco! está disponível. O conteúdo pode ser acessado por meio do seguinte link: https://www.gesperj.rj.gov.br/rh_em_foco

O RH em Foco! visa facilitar o acesso dos gestores de Recursos Humanos a informações atualizadas veiculadas na mídia, tanto a generalista quanto a especializada.

Boa leitura!

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais e atendendo a solicitação da Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço – DIVRHRAS, **SOLICITA:**

Aos agentes de pessoal para observarem o prazo de encaminhamento da ESCALA RAS, as quais deverão ser encaminhadas por e-mail (escalaras@yahoo.com.br) a esta DIVRHRAS, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia **15 de agosto de 2023**.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio da Superintendência de Licitação e Compras, convoca os servidores abaixo relacionados para agendarem através do site [IOERJ](http://ioerj.rj.gov.br) (até o dia **15/08/2023**), para a confecção do certificado digital- token junto a **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**.

Dúvidas entrar em contato com a Superintendência de Licitação e Compras, sala 544 - Tel.: (21) 99182-0593 Procurar por: Janaina ou Jaqueline.

BI Nº		143/2023		DE 03 DE AGOSTO DE 2023	FL . 8/15
ITEM	RESPONSÁVEL	ID FUNCIONAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA		
01	Izabel Lessa Barbosa Nogueira	5019432-1	Superintendência Contratos e Convênios - SUPSCC		
02	Sumara Marques Campos Wisnesky	não informado	Coordenação Administrativa de Gestão de Tratamento - COOTPGT		
03	Patrícia Campos Brodsky	não informado	Coordenação Administrativa da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário		
04	Fábio Panza Ferreira da Silva	não informado	Patronato Magarino Torres / SEAPTP		
05	Washington Antônio Rodrigues Silva	4.269.810-3	Presídio Lemos Brito		
06	Victor Barbosa da Silva	1.991.236-6	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR		
07	Ítalo Carvalho dos Santos	953014-8	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha -SEAPPR		
08	Alexander Garcia da Silva	4.338.147-2	Penitenciária Pública Bandeira Stampa - SEAPBS		
09	João Carlos Olimpio	1.966.257-2	Instituto Penal Benjamim de Moraes Filho - SEAPBM		
10	Marco Aurelio de Oliveira Rosa	570.819-2	Presídio Elisabeth Sá Rego		
11	Luiz Felipe Guimarães Pereira	5.010092-0	Presídio Elisabeth Sá Rego		
12	Alex Cardoso de Freitas	não informado	Divisão de Recaptura - RECAP		
13	Anderson Luiz de Oliveira Azevedo	4.369.438-1	Grupamento Tático Móvel (SEAP/GTM)		
14	Gelcio Gomes de Oliveira	4.393.013-1	Grupamento Tático Móvel (Bangu)		
15	Thiago Cardoso de Souza	4.392.703-3	Grupamento Tático Móvel (COE/GTM)		
16	Cristiane Luiz Reis	5.000.107-8	Grupamento Tático Móvel (SEAP/GTM)		
17	Cleber Barroso Gomes	2.006.443-8	Presídio Público Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO		
18	Fernando Dias Feitosa Malafaia	não informado	Coordenação de Análise e Credenciamento de Visitantes		
19	Bernadete Candida Bispo Ribeiro	não informado	Coordenação de Serviço Social / Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial		
20	Elizabeth Rodrigues Félix	1.990.316-2	Coordenação de Serviço Social		
21	Carlos Henrique Silva de Menezes	5.009.910-8	Presídio Nelson Hungria - SEAPNH		
22	Edivaldo Rodrigues Barreto	não informado	Coordenações de Operações Especiais - COOOE		
23	Jorge Cardoso Haouila Neto	4.211.421-7	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli - SEAP/JB		
24	Eduardo Bruno Martins Pereira	5.012.717-9	Penitenciária Alfredo Tranjan - SEAPAT		
25	William da Silva Alves Rego	4.382.524-9	Penitenciária Moniz Sodré - SEAP-MS		
26	José Tadeu Araújo de Andrade	não informado	Diretor de Operações Especiais (Coordenação de Operações Especiais)		
27	Gustavo Bispo da Silva	5.015.486-9	Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF		
28	Roseli Felix Vieira Costa	não informado	Corregedoria Geral		
29	Demétrio Pereira Martins Junior	4.269.992-4	Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB		
30	Leonardo José Silva Guedes	4.381.547-2	Presídio Pública Pedrolino Werling de Oliveira -SEAPPO		
31	Antonio Carlos da Costa de Carvalho	5.001.165-0	Grupamento Tático Móvel - SEAPGTM		
32	André Luiz de Jesus	5.000.127-2	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC		
33	Leonardo Silveira Franceschin	4.196.144-77	Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário - SUPISPEN		
34	Maria Elaine Abrahão Calil de Castro	1.975.408-6	Serviço de Administração - TPGS		
35	Armando de Lima Neto	5.000.937-0	Serviço de Administração - TPGS		
36	Nilton Carlos de Souza Machado Junior	4.336.986-3	Unidade de Monitoração Eletrônica - UNIME		
37	Amanda de Souza Macena	4.336.748-8	Unidade de Monitoração Eletrônica - UNIME		
38	Joyce Velloso Bello	4.269.729-8	Unidade de Monitoração Eletrônica - UNIME		
39	Rubson Carlos Macedo da S. Pereira	5.012.908-2	Unidade de Monitoração Eletrônica - UNIME		
40	Marcelo Cosme Ribeiro da Costa	4.382.563-0	Unidade de Monitoração Eletrônica - UNIME		
41	Alessandre Quintino da Silva	5.009.861-6	Coordenação de Classificação - COOCECL		
42	Leandro Lima	4.371.611-3	Coordenação de Classificação - COOCECL		
43	Marcela Dornelas de Oliveira	5.091.113-9	Coordenação de Classificação - COOCECL		
44	Rosemere Moreira da Conceição	5.000.710-6	Coordenação de Classificação - COOCECL		
45	Monique da Silva Dias	5.012.555-9	Coordenação de Classificação - COOCECL		
46	Leandro Sobral Ronfini	5.017.172-0	Coordenação de Patronato e Alternativas Penais - COOCPAP		

47 Marcos César de Souza Júnior 5.029.934-4 Coordenação de Atendimento ao Servidor Aposentado

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio do SEI-150001/018566/2023, trancreve:

NOTA TÉCNICA Nº 11 CONSU/SUNOC, DE 17 DE JULHO DE 2023

SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO EFETIVO. COMISSIONADO. MILITAR. INATIVO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI ESTADUAL Nº 3.499/2000. DECRETO 27.776/2001. PROGRAMA UM LAR PARA MIM. AUXÍLIO-ADOÇÃO. ENTENDIMENTO CONTIDO NOS PARECERES ASSJUR/SEDSODH Nº 01º/2023-DMM COM CORRESPONDENTE VISTO DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMANN. PARECER ASSJUR/SEFAZ Nº 03/2017 (BASEADO NO PARECER Nº 01/2013 – ARC/PG COM VISTO DO ENTÃO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO FERNANDO BARBALHO MARTINS). PARECER Nº 01/2018 – LGSJ, COM VISTO DO ENTÃO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.188.042 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1- A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar os Setoriais de Recursos Humanos que compõem o Sistema de Gestão de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro - GESPERJ quanto aos temas relacionados ao benefício do auxílio-adoção concedido ao servidor público estadual.

2- De antemão, faz-se necessário tecer algumas considerações preliminares para que a matéria ora esclarecida seja melhor detalhada, uma vez que importantes alterações foram realizadas no bojo da Lei Estadual nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, que concede ao servidor público estadual o auxílio-adoção através da instauração do programa “Um Lar para Mim”, que acarretaram, consequentemente, em mudanças de entendimento e aplicação de seus dispositivos.

3- Inicialmente, importante destacar o entendimento contido no Parecer ASSJUR/SEFAZ nº 03/2017 (baseado no Parecer nº 01/2013 – ARC/PG 10 com visto do então Subprocurador-Geral do Estado) onde consubstanciou-se a premissa de que, com o advento da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe seu art. 7º, IV bem como da leitura da Súmula Vinculante nº 4, **o auxílio-adoção não pode ter como base de cálculo**, conforme preconiza as alíneas do art. 3º da Lei Estadual nº 3.499/00, **o salário mínimo**, sob pena de afronta a nossa Carta Magna.

4- Da leitura do art. 7º, IV da Constituição e da Súmula Vinculante nº 4, nota-se que há evidente impossibilidade de veiculação do salário mínimo a base de cálculo das vantagens percebidas pelos servidores e, a partir disso, considerou-se inconstitucional o que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 3.499/00. No entanto, na ausência de Lei ulterior que fixe novos parâmetros de atualização do valor do benefício, a norma que prevê o salário mínimo como base de cálculo para pagamento da verba poderá continuar sendo utilizada, desde que, observado o seu correto parâmetro de aplicação, qual seja: a desindexação do salário mínimo.

5- Desta forma, a base de cálculo para pagamento do auxílio-adoção aos servidores do Estado do Rio de Janeiro, até que se crie uma nova Lei fixando novos parâmetros de atualização, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF através do Recurso Extraordinário 565.714/SP e da Arguição De Preceito Fundamental 151/MC, deverá ser o valor do salário-mínimo vigente no exato momento da concessão auxílio-adoção de forma indexada, portanto, congelada, não permitindo correções.

6- Não obstante, imperioso trazer à baila o entendimento contido no Parecer nº 01/2018 – LGSJ da Lavra do Procurador do Estado Lauro Gama JR, com visto do então Procurador-Geral do Estado Claudio Roberto Pieruccetti Marques, quanto à incidência do Imposto de Renda - IR sobre o auxílio-adoção percebido pelos servidores do Rio de Janeiro. No entendimento do Parecerista a isenção de determinadas rendas do IR ocorre por determinação legal (a título de exemplo se tem o art. 6º da Lei Federal 7.713/88 e o art. 10 da Lei Federal 9.249/95) e de forma restritiva, pois, é o que estabelece o art. 111 do nosso Código Tributário Nacional – CTN.

7- Dito isso, como não há nenhum fundamento na legislação tributária vigente que dispense os contribuintes beneficiários do auxílio-adoção do recolhimento do imposto de renda, **o IR deverá incidir sobre a verba conforme estabelece o art. 43, § 1º do CTN.**

8- Por último e não menos importante se tem o Recurso Extraordinário 1.188.042 do STF que declara inconstitucional o § 2º, do art. 2º da Lei Estadual 3.499/00. Isso porque, o dispositivo: “*estabelece distinção entre crianças com pais desconhecidos ou destituídos do poder familiar e os órfãos*”, ferindo consequentemente o princípio da igualdade, da isonomia bem como o da dignidade da pessoa humana.

9- Estabelecidas estas ressalvas, cumpre esclarecer que o entendimento contido no Parecer ASSJUR/SEDSODH Nº 01/2023-DMM quanto às hipóteses de interrupção do recebimento do benefício de auxílio-adoção, pautou-se na Lei Estadual nº 3.499/00. Tal dispositivo foi posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 27.776 de 12 de janeiro de 2001 (que teve seu art. 1º alterado pelo Decreto Estadual nº 28.844 de 18 julho de 2001, passando a solicitar, para concessão ou prorrogação do auxílio-adoção, a Resolução do titular da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, após verificação de pleno cumprimento de todas as condições legais exigíveis).

10- Neste diapasão, no bojo da Lei Estadual nº 3.499/2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.227/2018, evidenciam-se os servidores que podem ser beneficiados pelo auxílio-adoção bem como algumas hipóteses em que a concessão do benefício poderá ser interrompida, vejamos:

"Art. 2º - O beneficiário do AUXÍLIO-ADOÇÃO será o servidor público estadual ocupante de emprego público, cargo efetivo ou cargo em comissão, civil ou militar, ativo ou inativo, que, como família substituta, acolher, a partir da regulamentação desta Lei, criança ou adolescente, egresso de entidade de atendimento, mediante guarda, tutela ou adoção constituídas nos termos da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 8.227 de 10 de dezembro de 2018)

"Art. 4º - O auxílio-adoção perdurará até que a criança ou adolescente complete 21 (vinte e um) anos, sendo prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadas matrícula e frequência em curso de nível superior.

Parágrafo único - No caso de criança ou adolescente incluído no critério da alínea "d" do artigo 3º, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte.

(...)

Art. 14 - O pagamento do auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - revogação ou modificação da decisão de guarda, destituindo-se o guardião;

II - transferência da criança ou adolescente a terceiros, ou sua reposição em regime de abrigo, pela família substituta, em entidade de atendimento;

III - falecimento da criança ou adolescente acolhido."

11- O art. 4º da Lei Estadual nº 3.499/00 expõe a possibilidade de extinção da concessão do auxílio-adoção **por idade**, que ocorrerá quando o adolescente atingir os 21 (note-se que a literalidade do artigo menciona 21 anos, portanto, não se deve confundir o prazo extintivo da concessão do benefício - por idade - referido na Lei, com a capacidade civil plena ou a maioridade penal, que ocorre aos 18 anos) ou 24 anos, caso, a partir dos 21, o guardião **comprove** que o jovem está devidamente **matriculado e frequentando** curso de nível superior.

12- Importante salientar que, caso a criança ou adolescente sob a guarda do servidor seja portadora de deficiência, do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes, a concessão do benefício será permanente, portanto, ainda que atinja os 24 anos, caso esteja sob alguma dessas condições, a concessão do auxílio-adoção deverá ser mantida, nos moldes do que determina o art. 3, "d" da Lei Estadual nº 3.499/00.

13- Quanto ao art. 14, I da norma, tem-se a hipótese de cancelamento do benefício quando houver a **revogação ou modificação da decisão de guarda e a destituição do guardião**. Da leitura do dispositivo é possível inferir a necessidade de dois requisitos cumulativos para que o auxílio-adoção não seja mais concedido ao servidor, quais sejam: a) a revogação ou modificação de guarda e b) a posterior destituição do guardião. A necessidade do segundo requisito demonstra a materialização da proteção ao direito do devido processo legal, uma vez que a eventual destituição do guardião somente ocorrerá após, no curso do processo, o servidor ter se utilizado do seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14- Já o art. 14, II, expõe duas possibilidades de cancelamento do auxílio, que ocorrerão quando **houver a transferência da criança ou adolescente a terceiros** ou a sua **reposição ao regime de abrigo, pela família substituta, em entidade de atendimento**. A primeira dependerá de decisão judicial para ser materializada, pois, conforme preconiza o art. 30 da Lei Federal 8.069/90: "[a] colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial", portanto, na ausência de decisão efetivando a transferência, o servidor não será exonerado de suas responsabilidades e caso não as realize conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser-lhe imputado a negligência ou abandono. Quanto a segunda, a razão de ser do auxílio, é o acolhimento da criança ou adolescente pelo guardião, portanto, ao repô-la em regime de abrigo, o servidor não mais terá sua guarda e, em virtude disso, a finalidade do pagamento do benefício se perderá.

15- Por fim, o art. 14, III evidencia a hipótese de extinção do benefício quando houver o **falecimento da criança ou do adolescente** e nas palavras do Parecerista:

"Não se pode olvidar que o auxílio-adoção é concedido em razão do acolhimento da criança ou adolescente, com a finalidade de que o servidor ofereça ao acolhido os meios necessários para seu desenvolvimento. Assim, com sua morte, cessa o fato legitimador do benefício, implicando seu cancelamento."

16- Imperioso destacar que é de responsabilidade recíproca a garantia de aplicação do benefício de auxílio-adoção nos moldes do que estabelece a Lei Estadual nº 3.499/00, ou seja, tanto do servidor quanto da Administração Pública, pois, em outras palavras, conforme se extrai do Parecer:

"ocorrendo qualquer fato superveniente que afete o direito à percepção do benefício, existe obrigação do servidor beneficiário do auxílio-adoção de informar à Secretaria tal situação para que se providencie o cancelamento do benefício. 65. Nada obstante, a própria Secretaria de Estado deve também estabelecer procedimentos de fiscalização periódica das situações que levaram à concessão do auxílio-adoção, a fim de verificar se as condições estão mantidas ou não."

17- Por esta razão, caso, a título de exemplo, o jovem atinja os 21 anos (sem comprovar matrícula e frequência em instituição de ensino superior), faleça ou havendo destituição do guardião, caberá ao servidor informar a Secretaria ou a Coordenadoria do Programa um Lar para Mim quanto à situação, para que se cancele o pagamento do benefício, pois, caso não o faça, o Parecerista destaca que:

"A principal consequência de o servidor não comunicar imediatamente fato novo, de forma injustificada, será a configuração de má-fé. Estabelece o art. 53, §2º, da Lei nº 5.427/2009 que "[s]em prejuízo da ponderação de outros fatores, considera-se de má-fé o indivíduo que, analisadas as circunstâncias do caso, tinha ou devia ter consciência da ilegalidade do ato praticado". É precisamente o caso, eis que o servidor tem ciência de quais são os requisitos necessários à concessão e manutenção do auxílio-adoção, porque precisou requerê-lo e fazer prova documental dos requisitos legais exigidos; ao ocultar da Administração fato novo que abala seu direito, concorre diretamente para o erro da Administração em seguir o pagando indevidamente."

18- Noutro giro, a imputação de responsabilidade ao servidor não exonera a Administração Pública de estabelecer, em todos os casos, um procedimento de fiscalizações periódicas para verificar se todas as condições e requisitos estabelecidos pela Lei e regulamento se mantêm cumpridas, pois, em caso negativo, a Administração deverá notificar o servidor – observadas as formalidades dos art. 22 a 24 da Lei Estadual nº 5.427/2009 –, conferindo-lhe oportunidade de resposta e esclarecimentos em prazo razoável sob pena de interrupção do pagamento do benefício.

19- Nesta esteira, é possível sintetizar o entendimento formulado nesta nota técnica nos seguintes termos:

a) Conforme o entendimento contido no Parecer ASSJUR/SEFAZ nº 03/2017 a base de cálculo para pagamento do auxílio-adoção aos servidores do Estado do Rio de Janeiro, até que se crie uma nova lei fixando novos parâmetros de atualização, deverá ser **o valor do salário-mínimo vigente no exato momento da concessão auxílio-adoção de forma indexada, portanto, congelada, não permitindo correções.**

b) Inobstante, conforme se extrai do conteúdo do Parecer nº 01/2018 – LGSJ da Lavra do Procurador do Estado Lauro Gama JR, como não há nenhum fundamento na legislação tributária vigente que dispense os contribuintes beneficiários do auxílio-adoção do recolhimento do imposto de renda, **o IR deverá incidir sobre a verba conforme estabelece o art. 43, § 1º do CTN.**

c) Conforme o que se consubstanciou no Recurso Extraordinário 1.188.042 do STF, houve a **declaração de inconstitucionalidade do § 2º, do art. 2º da Lei Estadual nº 3.499/00**, pois, se entendeu que a norma feria o princípio da igualdade, da isonomia bem como o da dignidade da pessoa humana.

d) Haverá o cancelamento da percepção do benefício de auxílio-adoção pelo servidor estadual, nas seguintes hipóteses:

d.1) Por idade (art. 4º): quando o jovem completar os 21 anos, podendo, haver a prorrogação até os seus 24, caso haja a devida matrícula e frequência do jovem no ensino superior.

d.2) Por revogação ou modificação da decisão de guarda e destituição do guardião (art. 14, I): Note-se que os critérios esculpidos são cumulativos, portanto, se no curso do processo não houver a destituição do guardião, deverá haver a continuidade da percepção do benefício pelo servidor.

d.3) Pela transferência da criança ou do adolescente a terceiros (art. 14, II primeira parte): Valioso ressaltar a importância de decisão judicial reconhecendo a transferência (art. 30 da Lei nº 8.069/90), pois, em sua ausência, haverá possível configuração de negligência ou abandono por parte do guardião da criança ou adolescente.

d.4) Pela reposição em regime de abrigo (art. 14, II segunda parte): havendo a reposição da criança ou adolescente ao regime de abrigo, a razão do pagamento do auxílio-adoção se perderá, uma vez que o guardião não mais terá sua guarda.

d.5) Pelo falecimento da criança ou do adolescente (art. 14, III): tendo em vista que, com a morte da criança ou do adolescente, o guardião não mais cumprirá com o fato gerador da concessão do benefício, qual seja: guarda da criança ou adolescente com idade inferior a 21 anos (prorrogáveis por até 24) e não portadora de deficiência, do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

20- À vista do exposto, sugere-se, s.m.j., o encaminhamento do presente processo à Subsecretaria de Gestão de Pessoas-SUBGEP com a proposta de, com fundamento no disposto no art. 6º, incisos III, IV, V, e VIII, do Decreto nº 46.713/2019, divulgar a presente Nota Técnica, por expedição de ofício circular, para ciência aos órgãos e entidades que compõem o GESPERJ do entendimento da Procuradoria Geral do Estado contido nos PARECERES ASSJUR/SEDSODH, PARECER Nº 01/2023-DMM, PARECER ASSJUR/SEFAZ Nº 03/2017, PARECER Nº 01/2013 – ARC/PG, PARECER Nº 01/2018 – LGSJ e no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.188.042 do Supremo Tribunal Federal, quanto aos temas relacionados ao benefício do auxílio-adoção concedido ao servidor público estadual.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, informa:



CRONOGRAMA DE AGOSTO
Espaço Integrado de Acolhimento ao Servidor
Complexo Gericinó
Superintendência Operacional

Terapia Sistêmica de Família e Casal Agendar 98218-8731 Luciana Resende Dia 15/08 Horário: 08h - 12h	Psicanálise Agendar 97028-4260 Verônica Marinho Dias 03, 10 e 17/08 Horário: 09h - 15h	Massoterapia intuitiva Agendar 99058-7920 Amanda Lopes Dias 22 e 29/08 Horário: 11h - 16h
---	---	--

CENTRAL DO BRASIL

Massoterapia intuitiva Agendar 99058-7920 Amanda Lopes Dia 17, 23 e 31/08 Horário: 11h - 16h	Barras de Access Agendamento 97567-5553 Patrícia Paixão Dia 24/08 Horário: 09h - 13h
---	---

BENFICA Massoterapia intuitiva Agendar 99058-7920 Amanda Lopes Dia 16/08 Horário: 11h - 16h	NITERÓI Massoterapia intuitiva Agendar 99058-7920 Amanda Lopes Dia 30/08 Horário: 11h - 16h
--	--

Mãos que Cuidam de Quem Protege
 seaprh.assessoriatecnica@gmail.com
 2333- 3863

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, transcreve as convocações recepcionadas na Superintendência de Recursos Humanos, a saber:

Isto posto, tomem conhecimento as respectivas Unidades Administrativas e adotem as providências necessárias, da apresentação do servidor ao Juízo e/ou Autoridade requisitante, bem como a comunicação a citada autoridade nos casos de impedimento da apresentação.

OBS. A cópia dos Ofícios de convocação está à disposição na Superintendência de Recursos Humanos – SEAP/RH, até a data das respectivas audiências. Local: Praça Cristiano Ottoni s/nº 5º sala 551 – Centro/ RJ.

CONVOCAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTICA

OFº 2031/2023

1ª Vara Criminal/Bangu

Endereço: Rua Doze de fevereiro, s/n – Bangu – RJ.

Processo: 0018280-23.2019.8.19.0204

Data/Hora: 21/09/2023, às 14h15min.

SEAP/NH ROBSON TEIXEIRA ARAGÃO ID: 5708311

SEAP/COOOE RICARDO ABEL DA SILVA FRAGA ID: 19675437

Obs: Os mesmos deverão portar documento de identidade.

OFº 2036/2023

1ª Vara Criminal/Bangu

Endereço: Rua Doze de fevereiro, s/n – Bangu – RJ.

Processo: 0009975-26.2014.8.19.0204

Data/Hora: 12/09/2023, às 14h.

SEAP/COOPG TEONE MARTUCELLI PEREIRA ID: 43715770

Obs: O mesmo deverá portar documento de identidade.

CORREGEDORIA GERAL

CI SEAP/ASSTESP Nº 798

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar, sala 438 - Centro, Rio de Janeiro.

Processo: SEI-210006/001443/2023

Data/Hora: 14/08/2023, às 14h.

SEAP/COOCEDC ANDRÉ ALVES DE MIRANDA ID: 42699622

CI SEAP/ASSTESP Nº 801

CORREGEDORIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro.

Processo: SEI-210006/001551/2023

Data/Hora: 08/08/2023.

SEAP/RN	AUGUSTO CESAR CABRAL PIRES	ID: 5707706, às 10h.
SEAP/RN	THIAGO OLIVEIRA DOS ANJOS	ID: 50060856, às 10h30min.
SEAP/JB	MOKITE ALEXANDRE WERGLES DOS REIS	ID: 41404629, às 11h.
SEAP/NH	WELLINGTON DOS SANTOS LEITE	ID: 50302612, às 11h30min.
SEAP/GC	JOSÉ RICARDO LUIZ JUNIOR	ID: 50127926, às 12h.
SEAP/GC	AILTON FRANCISCO DOS SANTOS	ID: 50002040, às 15h.
SEAP/GC	GUILHERME LUÍS ABREU CHAGAS	ID: 50911945, às 15h30min.
SEAP/GC	MARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO SANTANA	ID: 50131770, às 16h.
SEAP/GC	CLAUDIO DURANGE FERREIRA	ID: 50826760, às 16h30min.

CI SEAP/COMIS3IA Nº 236

3ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro.

Processo: SEI-210006/000206/2023 – PAD.11.23

Data/Hora: 16/08/2023, às 10h.

SEAP/LB BRUNO JACKSON BERNARDO ID: 50227475

SEAP/PO MANOEL UMBELINO DE OLIVEIRA FILHO ID: 19907427

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 213

4ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro.

Processo: SEI-210006/001031/2023 – PAD 17.23.4

Data/Hora: 20/09/2023, às 11h.

SEAP/JF RODRIGO VELOSO GALVÃO SOUZA ID: 41961986

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

CI SEAP/COMIS4IA Nº 214

4ª CPIA

Endereço: Praça Christiano Ottoni, S/nº, - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro.

Processo: SEI-210006/001031/2023 – PAD 17.23.4

Data/Hora: 20/09/2023, às 11h30min.

SEAP/COOPG ANDREIA GOMES DA COSTA ID: 50116789

Obs: O descumprimento acarretará em instauração de Sindicância Sumária.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, através do presente, resolve:

Designar o **INSPETOR DE POLICIAL PENAL**, JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA , ID. 43714609, para responder pelo do cargo de Subdiretor do Instituto Penal Vicente Piragibe, SEAP/VP, a contar de 03/08/2023;

Designar o **INSPETOR DE POLICIAL PENAL**, CLAUDIO PASSARELLI RIBEIRO, ID. 5630924, para responder pelo cargo de Subdiretor do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, SEAP/CF, a contar de 03/08/2023;

Dispensar o **INSPETOR DE POLICIAL PENAL**, VINICIUS QUEIROZ RODRIGUES, ID. 50103431, do cargo de Subdiretor do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, SEAP/CF, a contar de 03/08/2023;

REMOÇÃO DE SERVIDOR

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO OPERACIONAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da CI 332 NA da SEAPOPOP no SEI-210097/000686/2023, informa as remoções dos seguintes servidores:

ORIGEM	NOME	CARGO	ID FUNCIONAL	DESTINO
SEAP/NH	MARCELO APARECIDO BARBOSA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43368905	SEAP/PM
SEAP/NH	MARCOS PAULO ALMEIDA SEVERINO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	44181299	SEAP/PM
SEAP/NH	LEONARDO PIO DE FREITAS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50128051	SEAP/PM
SEAP/NH	EDUARDO ROQUE OLIVEIRA MOISÉS	INSPETORA DE POLICIA PENAL	43825540	SEAP/PM
SEAP/NH	ERNESTO SIQUEIRA MONEGALHA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	20049161	SEAP/PM
SEAP/PM	ANDERSON ALVES DE AMORIM	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50983164	SEAP/JL
SEAP/PM	FLÁVIO MENDONÇA DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50229150	SEAP/JL
SEAP/PM	BRUNO DE SOUZA MACEDO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	51218798	SEAP/JL
SEAP/PM	BRAULIO DA SILVA FARIA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50211943	SEAP/JL
SEAP/PM	MACILON OLIVEIRA MATOS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50278649	SEAP/JL
SEAP/JL	LUCAS PEÇANHA DE MELLO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50300385	SEAP/SN
SEAP/JL	ALLAN CHRISTIANO DOURADO HUGUINIM	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50098659	SEAP/SN
SEAP/JL	ANDRÉ LUIZ VILLAVERDE FERREIRA DA FONSECA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50826905	SEAP/SN
SEAP/JL	JORGE SANDRO FREITAS DE ALMEIDA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19931271	SEAP/SN
SEAP/SN	MARCIO SILVA PACHECO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43369774	SEAP/NH
SEAP/SN	SEVERINO INÁCIO DIAS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43814158	SEAP/NH
SEAP/SN	EDGAR RICARDO DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50130617	SEAP/NH
SEAP/SN	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TESTA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43203590	SEAP/NH
SEAP/SN	MARCIO RUSCIANO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50827014	SEAP/NH
SEAP/JB	RAFAEL TONY CRUZ	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50912968	SEAP/COOPG
SEAP/JB	ALAN DIAS DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43412890	SEAP/COOPG
SEAP/JB	MARCOS ROBERTO TRICÁRIO GONÇALVES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50279300	SEAP/COOPG
SEAP/JS	RAPHAEL DA SILVA RIBEIRO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43147097	SEAP/VP
SEAP/EC	JULIO CEZAR GOMES DUARTE	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43209092	SEAP/HG
SEAP/EC	MAYKEUL ANDERSON DA SILVA GARCIA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50754068	SEAP/RN
SEAP/EC	ALEXSANDER COELHO LOPES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50009400	SEAP/RN
SEAP/HG	LUCIANO PINHEIRO DA SILVA COSTA CALDAS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50094157	SEAP/EC
SEAP/HG	ERIC DA CUZ PAES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50127268	SEAP/RN
SEAP/HG	FLAVIO CRUZ VALVIESSE DA MOTTA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43376819	SEAP/TD
SEAP/HG	JONATAS SANTOS DE AZEVEDO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50002112	SEAP/TD
SEAP/COONI	ALEXANDRE DE CALDAS BRITTO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50011928	SEAP/TD
SEAP/AM	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GOMES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50299077	SEAP/TD
SEAP/COONI	ADILSON DOS SANTOS FALCÃO JUNIOR	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50023950	SEAP/AM

SEAP/COONI	RODERJAN LUCAS DE ANDRADE	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50011979	SEAP/AM
SEAP/RN	SEBASTIÃO ANTÔNIO GARCIA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43931740	SEAP/AM
SEAP/RN	ROGÉRIO ROZAN OLIVEIRA DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19804920	SEAP/AM
SEAP/RN	BRUNO DE ANUNCIAÇÃO SANTOS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50179950	SEAP/EC
SEAP/RN	BRUNO RIBEIRO SILVESTRE	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50096176	SEAP/HG
SEAP/RN	FLÁVIO CARDOSO JUNIOR	INSPETOR DE POLICIA PENAL	19631871	SEAP/TD
SEAP/TD	MÁRCIO GASPAS ALVES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50128272	SEAP/EC
SEAP/TD	LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50278525	SEAP/HG
SEAP/TD	GEORZIVALDO ALVES SOARES SANTANA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	20011253	SEAP/RN
SEAP/TD	ALLAN FELICIANO SÁ DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50910760	SEAP/HG
SEAP/JC	ALEXANDRE MAIA CORREA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50276530	SEAP/BM
SEAP/SUBOP	LÍVIA AMARAL DA SILVA BRAGA	INSPETORA DE POLICIA PENAL	50131460	SEAP/PC
SEAP/SUPRH	ANTÔNIO MARCOS NOVAES TAVARES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50097148	SEAP/AF
SEAP/JP	RODRIGO DE SOUZA SANTOS	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50011812	SEAP/CM
SEAP/COOPG	JOÃO HENRIQUE MARQUES DA SILVA	INSPETOR DE POLICIA PENAL	43714609	SEAP/VP
SEAP/AF	CLAUDIO PASSARELLI RIBEIRO	INSPETOR DE POLICIA PENAL	5630924	SEAP/CF
SEAP/CF	VINICIUS QUEIROZ RODRIGUES	INSPETOR DE POLICIA PENAL	50103431	COONN

IGOR BICACO JOAO
SUBSECRETÁRIO GERAL
ID 50282131

RARAEI CASSIO DO VAL
CHIEFE DE GABINETE
ID 50301004



Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária



@seap_rj



@seaprficial

GOSTOU DO NOSSO CONTEÚDO?



DEIXE
SEU LIKE



ENVIE AOS
AMIGOS



SALVE PARA
DEPOIS



COMENTE



#INTEGRIDADENASEAP

Assédio moral no serviço público?

DENUNCIE!



ATITUDES QUE PODEM CARACTERIZAR ASSÉDIO MORAL:

- Criticar ou contestar constantemente o trabalho da pessoa;
- Sobrecarregá-la com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio, provocando sensação de inutilidade ou incompetência;
- Ignorar deliberadamente a presença da vítima;
- Ameaçar sua integridade física.

Administração
Penitenciária



GOV
RJ

OUVIDORIA

Atenção servidores públicos:

Para solicitações, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias:



Entre em contato conosco!

**Telefones: 0800 282 4444 /
2334-5183 / 2334-6213**

**(de segunda à sexta,
das 9h às 17h)**

E-mail: seapou@seap.rj.gov.br

E-sic.RJ: www.esicrj.rj.gov.br

Fala.Br: www.falabr.cgu.gov.br

Administração
Penitenciária



GOV
RJ